



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001

OK

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22, DE 2023

Altera a Resolução que regulamenta os estágios de estudantes de nível superior na Câmara Municipal de Toledo.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Esta Resolução altera a Resolução que regulamenta os estágios de estudantes de nível superior na Câmara Municipal de Toledo.

**Art. 2º** - A Resolução nº 2, de 6 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º - ...

...

II - ...

...

e) auxiliar o Coordenador do Departamento de Tecnologia da Informação;

III - ...

....

e) auxiliar o Coordenador do Departamento de Comunicação;

...

V - Administração:

a) auxiliar no atendimento ao público interno e externo, pessoalmente, por telefone ou via internet;

b) auxiliar na elaboração de documentos;

c) auxiliar em atividades administrativas;

d) auxiliar nos procedimentos de aquisições e contratações;

e) auxiliar nas atividades do setor de Gestão de Pessoas;

f) auxiliar no arquivo de documentos (físicos ou eletrônicos);

g) encaminhar documentos para assinaturas e para os devidos destinatários;

h) auxiliar na elaboração de relatórios;

i) auxiliar a gestão documental e o controle dos arquivos permanentes; e

j) zelar pela manutenção de máquinas e equipamentos, bem como pela organização e limpeza do seu local de trabalho.

§ 1º - Considera-se na área de informática os seguintes cursos:

I - Ciência da Computação;

II - Sistemas de Informação;

III - Engenharia da Computação;

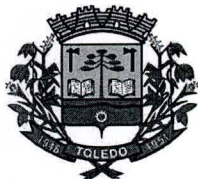
IV - Engenharia de Software;

V - Análise e Desenvolvimento de Sistemas;

VI - Tecnologia em Sistemas para Internet; e

VII - Tecnologia em Redes de Computadores.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000003

OK

## JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS VEREADORAS,  
SENHORES VEREADORES

Diante da reestruturação da Câmara Municipal de Toledo, iniciada através da Lei nº 2.609, de 28 de junho de 2023, esta proposição visa dar continuidade e atualizar a Resolução nº 2, de 6 de abril de 2020, que regulamenta os estágios de estudantes de nível superior. Assim, o art. 4º passa a prever que os estagiários de informática deverão auxiliar o Coordenador do Departamento de Tecnologia da Informação; que os estagiários de comunicação deverão auxiliar o Coordenador do Departamento de Comunicação; prever a possibilidade de estagiários do curso de administração; e fixar um rol taxativo de cursos de informática que serão aceitos.

Outrossim, reduzir de 31 (trinta e um) para 20 (vinte) vagas, o limite de contratação de estagiários, sempre observando dotação orçamentária prevista, cabendo à Diretoria-Geral da Câmara autorizar a contratação e sua devida alocação dentro dos setores necessários. Ademais, passar de 2 (dois) para 4 (quatro) auxílio-transporte em pecúnia, diante do constante aumento do custo com o transporte no deslocamento do estagiário.

Por fim, deve ser ressaltado que as alterações previstas nesse Projeto de Resolução possuem o condão de dar continuidade na reestruturação organizacional e administrativa, materializando os princípios do direito público, entre eles a legalidade, eficiência, supremacia do interesse público sobre o privado e a indisponibilidade do interesse público.

Assim, apresentamos o presente Projeto de Resolução, o qual após apreciação por Vossas Excelências, espera-se sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 31 de agosto de 2023.

**EDIMILSON  
DIAS  
BARBOSA:**  
**00749504951**

Assinado digitalmente por EDIMILSON  
DIAS BARBOSA:00749504951  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB e-CPF A1, OU=AC ONLINE RFB  
v5, OU=AR ONLINE SUL, OU=Presencial,  
OU=14695517000157, CN=EDIMILSON  
DIAS BARBOSA:00749504951  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
aqui  
Data: 2023.09.01 10:19:40-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

**DUDU BARBOSA**  
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**  
Estado do Paraná

000004

OK

**GERALDO  
HARDI  
WEISHEIMER**  
:71784543934

Assinado digitalmente por GERALDO  
HARDI WEISHEIMER:71784543934  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=  
videoconferencia, OU=33683111000107  
OU=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=ARSPRO, OU=  
RFB e-CPF A3, CN=GERALDO HARDI  
WEISHEIMER:71784543934  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.09.01 07:38:17-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

**GERALDO WEISHEIMER**  
Primeiro-vice-presidente

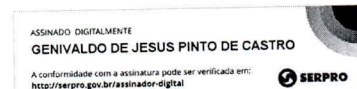
**VALTENCIR  
LAMEU  
DE  
BRITTO:01  
987201906**

Assinado digitalmente por  
VALTENCIR LAMEU DE  
BRITTO:01987201906  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=  
videoconferencia, OU=  
33683111000107, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=  
ARSPRO, OU=RFB e-CPF A3, CN=  
=VALTENCIR LAMEU DE  
BRITTO:01987201906  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2023.09.01 10:00:02-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

**VALTENCIR CARECA**  
Segundo-vice-presidente



**VALDOMIRO BOZÓ**  
Primeiro-secretário



**GENIVALDO JESUS**  
Segundo-secretário

(Referente ao Projeto de Resolução nº 22, de 2023)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VEREADOR DUDU BARBOSA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
TOLEDO - PARANÁ



**CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**  
Estado do Paraná

000005  
gr

Ofício nº 081/2023 – GP

PROCESSO Nº 2309/2023

31/08/23 - 16:29

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Toledo, 31 de agosto de 2023.

Ao Departamento Contábil  
Câmara Municipal de Toledo

**Assunto: Confecção de impacto orçamentário - financeiro**

Senhores contadores,

Em atenção ao contido ao Projeto de Resolução nº 22, de 2023, em anexo, considerando o disposto no Art. 127 do Regimento Interno, solicito a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro da matéria.

Atenciosamente,

EDIMILSON

DIAS

BARBOSA:

00749504951

**DUDU BARBOSA**

Presidente da Câmara Municipal de Toledo





# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000000

gr

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22, DE 2023

Altera a Resolução que regulamenta os estágios de estudantes de nível superior na Câmara Municipal de Toledo.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Esta Resolução altera a Resolução que regulamenta os estágios de estudantes de nível superior na Câmara Municipal de Toledo.

**Art. 2º** - A Resolução nº 2, de 6 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 4º** - ...

...

II - ...

...

e) auxiliar o Coordenador do Departamento de Tecnologia da Informação;

III - ...

....

e) auxiliar o Coordenador do Departamento de Comunicação;

...

V - Administração:

a) auxiliar no atendimento ao público interno e externo, pessoalmente, por telefone ou via internet;

b) auxiliar na elaboração de documentos;

c) auxiliar em atividades administrativas;

d) auxiliar nos procedimentos de aquisições e contratações;

e) auxiliar nas atividades do setor de Gestão de Pessoas;

f) auxiliar no arquivo de documentos (físicos ou eletrônicos);

g) encaminhar documentos para assinaturas e para os devidos destinatários;

h) auxiliar na elaboração de relatórios;

i) auxiliar a gestão documental e o controle dos arquivos permanentes; e

j) zelar pela manutenção de máquinas e equipamentos, bem como pela organização e limpeza do seu local de trabalho.

§ 1º - Considera-se na área de informática os seguintes cursos:

I - Ciência da Computação;

II - Sistemas de Informação;

III - Engenharia da Computação;

IV - Engenharia de Software;

V - Análise e Desenvolvimento de Sistemas;

VI - Tecnologia em Sistemas para Internet; e

VII - Tecnologia em Redes de Computadores.



§ 2º - O plano de atividades do estagiário será incorporado ao termo de compromisso.

**Art. 5º** - Cabe à Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Toledo autorizar a contratação de até 20 (vinte) estagiários, observada a dotação orçamentária prevista.

...

**Art. 11** - A jornada de atividade em estágio será de seis horas diárias e trinta horas semanais, observado o horário de funcionamento da Câmara Municipal, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas no local indicado pela parte concedente, podendo o horário dos períodos ser alterado no interesse da Administração.

...

**Art. 13** - O estudante em estágio receberá auxílio-transporte em pecúnia no valor correspondente a 4 (quatro) tarifas do Sistema de Transporte Coletivo de Toledo por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.

...

**Art. 19** - ...

...

IV - recepção e lotação dos estagiários contratados;

...

**Art. 3º** - Ficam revogados os incisos I, II, III e IV do *caput* do artigo 5º da Resolução nº 2, de 6 de abril de 2020.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 31 de agosto de 2023.

DUDU BARBOSA  
Presidente da Câmara Municipal

GERALDO WEISHEIMER  
Primeiro-vice-presidente

VALTENCIR CARECA  
Segundo-vice-presidente

VALDOMIRO BOZÓ  
Primeiro-secretário

GENIVALDO JESUS  
Segundo-secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**  
Estado do Paraná

00004

000008

Ofício n° 00142.2023-DC

Toledo, 01 de setembro de 2023

Ao

Edimilson Dias Barbosa

Presidente da Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Projeto de Resolução n° 22, de 2023

Considerando ofício n° 081/2023 – GP, que solicita a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Considerando Projeto de Resolução n° 22, de 2023 que altera a Resolução que regulamenta os estágios de estudantes de nível superior na Câmara Municipal de Toledo.

O Departamento Contábil informa que não será necessária a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, visto que, conforme planilha anexo, o valor gasto com a implementação do Projeto de Resolução n° 22, de 2023, haverá uma redução nos valores gastos mensalmente de R\$ 40.255,77, conforme contrato vigente, para R\$ 34.045,98.

ASSINADO DIGITALMENTE  
GERSON SHIGUEIOSHI NAKAMURA  
CPF 99397200949 DATA 01/09/2023  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Gerson Shigueioshi Nakamura  
Contador

## QUANTITATIVO MÁXIMO DE ESTAGIÁRIOS E TOTAL MENSAL DA BOLSA

000009

OK

| Contrato atual 26 estagiários   | Qtde | Bolsa    | Total Mensal     |
|---------------------------------|------|----------|------------------|
| Estagiário de nível superiores  | 26   | 1.387,50 | 36.075,00        |
| Auxílio-transporte (2 por dia)* |      |          | 4.004,00         |
| Taxa administrativa             |      |          | 176,77           |
| <b>Total mensal</b>             |      |          | <b>40.255,77</b> |

\*Valor de 4.004,00 = (26 estagiários) x (2 auxílios-transporte por dia) x (22 dias por mês) x (3,50 valor unitário da tarifa)

| Projeto Resolução nº 22/2023 - 20 estagiários | Qtde | Bolsa    | Total Mensal     |
|-----------------------------------------------|------|----------|------------------|
| Estagiário de nível superiores                | 20   | 1.387,50 | 27.750,00        |
| Auxílio-transporte (4 por dia)*               | 4    |          | 6.160,00         |
| Taxa administrativa                           |      |          | 135,98           |
| <b>Total mensal</b>                           |      |          | <b>34.045,98</b> |

\*Valor de 6.160,00 = (20 estagiários) x (4 auxílios-transporte por dia) x (22 dias por mês) x (3,50 valor unitário da tarifa)



## RESOLUÇÃO Nº 2, de 6 de abril de 2020 (CONSOLIDADO)

Regulamenta os estágios de estudantes de nível superior na Câmara Municipal de Toledo.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Esta Resolução regulamenta os estágios de estudantes de nível superior na Câmara Municipal de Toledo, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 2º** - O estágio deve atender a determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico com o curso em que o estudante esteja matriculado.

**Art. 3º** - A realização do estágio nos órgãos da Câmara Municipal de Toledo observará os seguintes requisitos, dentre outros:

I - matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, atestado pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o estudante, a Câmara Municipal (na qualidade de parte concedente do estágio) e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º - O estágio, como ato educativo supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da Câmara Municipal de Toledo.

~~§ 2º - A Câmara Municipal de Toledo encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio, não podendo este ser expedido na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório ou no caso de desligamento antecipado causado pelo estagiário.~~

§ 2º - A Câmara Municipal de Toledo fornecerá ao estagiário ou à instituição de ensino, quando solicitado, certidão de realização estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, não podendo a certidão ser expedida na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório. (Redação dada pela Resolução nº 36/2022)

**Art. 4º** - O plano de atividades do estagiário possui as seguintes atividades principais, de acordo com os respectivos cursos, as quais poderão ser acrescidas na forma regulamentar:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000011  
gr

## I - Secretariado Executivo:

- a) auxiliar no atendimento ao público interno e externo, pessoalmente, por telefone ou via internet;
- b) auxiliar na elaboração de protocolos de documentos;
- c) auxiliar em atividades administrativas;
- d) auxiliar no arquivo de documentos (físicos ou eletrônicos);
- e) encaminhar documentos para assinaturas e para os devidos destinatários;
- f) auxiliar na elaboração de relatórios;
- g) auxiliar a gestão documental e o controle dos arquivos permanentes;
- h) zelar pela manutenção de máquinas e equipamentos, bem como pela organização e limpeza do seu local de trabalho;

## II - Área de Informática:

- a) auxiliar no acompanhamento de suporte técnico no setor de informática;
- b) auxiliar no acompanhamento, na montagem, manutenção e configuração de redes e computadores;
- c) auxiliar na atividade de configuração, alteração e falhas de sistemas;
- d) auxiliar nas rotinas de manutenção de servidor;

## III - Jornalismo e Publicidade e Propaganda:

- a) auxiliar na manutenção das redes sociais;
- b) auxiliar no desenvolvimento de redação;
- c) auxiliar no desenvolvimento de edição;
- d) auxiliar o Assessor de Comunicação;

## IV - Direito e Contabilidade:

- a) auxiliar na elaboração de pareceres e proposições legislativas;
- b) auxiliar no acompanhamento processual dos pareceres e proposições legislativas;
- c) auxiliar no acompanhamento de atividades em sessões;
- d) auxiliar no atendimento ao público relacionado as atividades desenvolvidas;
- e) auxiliar no acompanhamento e elaboração de protocolos.

Parágrafo único - O plano de atividades do estagiário será incorporado ao termo de compromisso.

~~**Art. 5º** - O número de estagiários na Câmara Municipal não poderá ser superior ao limite estabelecido no artigo 17 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, observada a dotação orçamentária, reservando-se, desse quantitativo, dez por cento das vagas para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado.~~

**Art. 5º** - Cabe à Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Toledo autorizar a contratação de estagiários, observada a dotação orçamentária prevista e os seguintes limites: (Redação dada pela Resolução nº 36/2022)

I - um estagiário por gabinete de vereador; (Redação dada pela Resolução nº 36/2022)

II - ~~quatro estagiários para as atividades do Departamento Administrativo;~~  
(Redação dada pela Resolução nº 36/2022)



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000012

II - seis estagiários para as atividades do Departamento Administrativo;  
(Redação dada pela Resolução nº 54/2023)

~~III — um estagiário para as atividades do Departamento Legislativo;  
(Redação dada pela Resolução nº 36/2022)~~

III - dois estagiários para as atividades do Departamento Legislativo; e  
(Redação dada pela Resolução nº 54/2023)

~~IV — dois estagiários para as atividades do Departamento de Comunicação. (Redação dada pela Resolução nº 36/2022)~~

IV - quatro estagiários para as atividades do Departamento de Comunicação. (Redação dada pela Resolução nº 54/2023)

~~Parágrafo único — Cabe à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Toledo autorizar a contratação de estagiários no limite previsto no caput deste artigo, observada a dotação orçamentária prevista e os seguintes limites:~~

~~I — um estagiário por gabinete de vereador; (Dispositivo revogado pela Resolução nº 36/2022)~~

~~II — quatro estagiários para as atividades do Departamento Administrativo;  
(Dispositivo revogado pela Resolução nº 36/2022)~~

~~III — um estagiário para as atividades do Departamento Legislativo;  
(Dispositivo revogado pela Resolução nº 36/2022)~~

~~IV — dois estagiários para as atividades do Departamento de Comunicação. (Dispositivo revogado pela Resolução nº 36/2022)~~

Parágrafo único - Do quantitativo de estagiários previsto no caput, reservar-se-á 10% (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado. (Redação dada pela Resolução nº 36/2022)

**Art. 6º** - No caso de convênio de concessão de estágio firmado entre a Câmara Municipal e as instituições de ensino, deve estar explicitado o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que trata esta Resolução.

Parágrafo único - A celebração de convênio de concessão de estágio entre a Câmara Municipal e a instituição de ensino não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do artigo 3º desta Resolução.

**Art. 7º** - A Câmara Municipal, ao oferecer vagas para estágio, observará as seguintes obrigações:

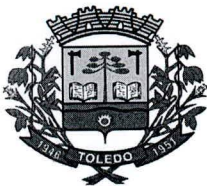
I - celebração de termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando pelo seu cumprimento;

II - oferta de instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicação de servidor do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estagiário;

IV - contratação, em favor do estagiário, de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique

Página 3 de 8



gr

estabelecido no termo de compromisso;

~~V - entrega de termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, quando do desligamento do estagiário; (Dispositivo revogado pela Resolução nº 36/2022)~~

VI - disponibilização dos documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - realização de controle de frequência.

~~Parágrafo único - A contratação de seguro contra acidentes pessoais para o caso de morte ou invalidez permanente, em nome do estagiário, é condição essencial para a celebração de contrato ou convênio, devendo constar do termo de compromisso o respectivo número de apólice e o nome da seguradora.~~

Parágrafo único - A contratação de seguro contra acidentes pessoais em nome do estagiário é condição essencial para a celebração de contrato ou convênio, devendo constar do termo de compromisso o respectivo número de apólice e o nome da seguradora. (Redação dada pela Resolução nº 36/2022)

**Art. 8º** - O supervisor do estágio, servidor efetivo do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, será indicado pela Diretoria-Geral.

**Art. 9º** - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do órgão da Câmara Municipal no qual se realiza o estágio.

**Art. 10** - A Câmara Municipal pode recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Parágrafo único - O teste seletivo para seleção e contratação de estagiários no âmbito da Câmara Municipal de Toledo pode ser delegado a agente de integração referido no *caput* deste artigo, na forma regulamentar.

**Art. 11** - A jornada de atividade em estágio será de seis horas diárias e trinta horas semanais, observado o horário de funcionamento da Câmara Municipal, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas no local indicado pela parte concedente.

~~§ 1º - É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no *caput* deste artigo, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência.~~

§ 1º - Fica vedado ao estagiário: (Redação dada pela Resolução nº 36/2022)



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000014  
OK

I - a realização de carga horária diária superior à prevista no caput deste artigo; e (Redação dada pela Resolução nº 36/2022)

II - a compensação de horário. (Redação dada pela Resolução nº 36/2022)

§ 2º - É assegurado ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso e mediante comprovação.

§ 3º - O chefe da unidade em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades controlará a frequência mensal do estagiário e a encaminhará à Diretoria-Geral.

~~Art. 12 - O valor da bolsa de estágio será definido em norma específica.~~

**Art. 12** - O valor da bolsa estágio para estudantes de nível superior será de R\$ 1.387,50 (um mil e trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). (Redação dada pela Resolução nº 36/2022)

~~Parágrafo único - Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.~~

Parágrafo único - Para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, será considerada a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se do pagamento os dias, horas ou minutos de faltas não abonados. (Redação dada pela Resolução nº 36/2022)

**Art. 13** - O estudante em estágio receberá auxílio-transporte em pecúnia no valor correspondente a duas tarifas do Sistema de Transporte Coletivo de Toledo por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.

§ 1º - A concessão do auxílio-transporte será efetuada no mês anterior ao de utilização do transporte coletivo.

§ 2º - É vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário receba o auxílio-transporte.

**Art. 14** - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a dois semestres, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até três etapas.

§ 1º - O recesso de que trata este artigo será remunerado quando o estagiário receber bolsa.

§ 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a dois semestres.

**Art. 15** - Será exigido do estagiário portador de deficiência, declaração

Página 5 de 8



ou atestado médico comprovando o seu grau.

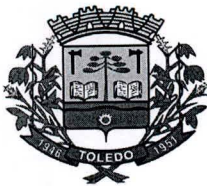
**Art. 16** - Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio:

- I - automaticamente, ao término do estágio;
- II - a qualquer tempo, no interesse e conveniência da administração;
- III - depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;
- IV - a pedido do estagiário;
- V - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do termo de compromisso;
- VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante o período do estágio;
- VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
- VIII - por conduta incompatível com a exigida pela administração.

**Art. 17** - A duração do estágio não poderá exceder quatro semestres, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar até o término do curso na instituição de ensino a que pertença.

**Art. 18** - A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a Câmara Municipal, com a interveniência da instituição de ensino, no qual deverá constar, pelo menos:

- I - identificação do estagiário, do curso e o seu nível;
- II - qualificação e assinatura dos subscreventes;
- III - as condições do estágio;
- ~~IV - indicação expressa de que o termo de compromisso decorre de contrato ou convênio;~~
- IV - indicação expressa de que o termo de compromisso decorre de contrato, convênio ou acordo de cooperação; (Redação dada pela Resolução nº 36/2022)
- V - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- VI - valor da bolsa mensal;
- VII - carga horária semanal;
- VIII - duração do estágio;
- ~~IX - obrigação de apresentar relatório final ao dirigente da unidade em que se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas; (Dispositivo revogado pela Resolução nº 36/2022)~~
- X - assinaturas do estagiário e responsável pelo órgão ou entidade e pela instituição de ensino;
- XI - condições de desligamento do estagiário;
- ~~XII - menção do contrato ou convênio a que se vincula; (Dispositivo revogado pela Resolução nº 36/2022)~~



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000016

OK

~~XIII — indicação precisa do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante.~~

XIII - indicação precisa do supervisor da Câmara Municipal de Toledo, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante. (Redação dada pela Resolução nº 36/2022)

**Art. 19** - Para a execução do disposto nesta Resolução, compete a Diretoria-Geral a:

- I - articulação com as instituições de ensino ou agentes de integração com a finalidade de oferecer as oportunidades de estágio;
- II - participação na elaboração dos contratos ou convênios a serem celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração;
- III - indicação de servidor efetivo para supervisor do estágio;
- IV - recepção dos candidatos ao estágio;
- V - revisão do termo de compromisso a ser assinado pelo estagiário e pela instituição de ensino ou agentes de integração;
- VI - recepção dos relatórios, avaliações e frequências do estagiário;
- VII - análise das comunicações de desligamento de estagiários;
- VIII - expedição do certificado de estágio;
- IX - cientificação às instituições de ensino ou agentes de integração dos estagiários desligados;
- X - divulgação das disposições contidas nesta Resolução aos órgãos do Legislativo, aos supervisores de estágio e aos próprios estagiários.

**Art. 20** - É vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários.

**Art. 21** - As despesas decorrentes da concessão da bolsa de estágio e do auxílio-transporte só poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento do Legislativo.

**Art. 22** - O gasto com o auxílio-transporte de estagiários deverá ser efetuado na mesma programação utilizada para o financiamento decorrente da contratação de estagiários.

~~**Art. 23** - Na contratação de estudantes estagiários observar-se-á o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal e no § 10 do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Toledo.~~

**Art. 23** - São deveres do estagiário: (Redação dada pela Resolução nº 36/2022)

I - exercer com zelo e dedicação suas atribuições; (Redação dada pela Resolução nº 36/2022)

II - observar as normas legais e regulamentares; (Redação dada pela Resolução nº 36/2022)

III - guardar sigilo sobre assuntos da repartição, desde que não se comprometa o princípio constitucional de transparência da administração pública; (Redação dada pela Resolução nº 36/2022)



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000017

29/

IV - manter conduta compatível com os princípios da administração pública; (Redação dada pela Resolução nº 36/2022)

V - ser assíduo e pontual ao estágio; (Redação dada pela Resolução nº 36/2022)

VI - tratar com urbanidade as pessoas e os colegas de trabalho; e (Redação dada pela Resolução nº 36/2022)

VII - manter espírito de solidariedade e colaboração no cumprimento das atribuições. (Redação dada pela Resolução nº 36/2022)

Parágrafo único - O supervisor do estágio, em caso de inobservância dos deveres elencados o *caput*, orientará o estagiário verbalmente ou por escrito. (Redação dada pela Resolução nº 36/2022)

**Art. 24** - As questões omissas serão resolvidas pela Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Toledo.

**Art. 25** - Fica revogada a Resolução nº 18/2013 e suas alterações.

**Art. 26** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 6 de abril de 2020.

ANTONIO ZÓIO  
Presidente da Câmara Municipal

LEOCLIDES BISOGNIN  
Primeiro-Secretário